



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Dispensa de licitação nº 04/2021

Processo Administrativo nº 206/2021

Contrato nº 03/2021

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 14/06/2021

DANIELA BRITO
Recepcionista

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo seu presidente, ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº 44.717.126-4 e do CPF nº 363.066.548-95 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **JPD SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 27.548.869/0001-21, com endereço na Rua Ana Maria de Jesus, nº315, sala nº01, Jardim Moreira, Monte Mor/SP, neste ato representada pelo Senhor Benedicto Dias, portador do CPF nº 552.578.28-04, fica pactuado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 206/2021 – Dispensa de Licitação nº 04/2021 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede da Câmara Municipal de Monte Mor, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de acordo com o contido no Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta comercial, apresentada pela contratada;
- c) Planilha de custo individualizada.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP

2 – DO VALOR E RECURSOS



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.474,08** (dezesete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 5.824,69** (cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sessenta e nove centavos).

2.1.1 Os valores unitários por metro quadrados são os seguintes:

PLANILHA DE PREÇOS			
Descrição Resumida (1)	Área (m ²) (2)	Preços	
		Unitário mensal (R\$/m ²) (3)	Total do Item (R\$) (4) (2) X (3)
1 Áreas internas - piso cerâmico - salas/gabinetes/escritório" (425,55m ²)	425,55	6,80	2.892,16
2 Áreas internas - piso molhado banheiros, cozinha e refeitório (91,92 m ²)	91,92	8,07	741,41
3 Áreas internas - piso cerâmico maior circulação (recepção e corredores) - 418,30m ²	418,30	5,09	2.131,16
4 Área de luz com piso cerâmico (11,77m ²)	11,77	5,09	59,97
TOTAL MENSAL (soma dos itens de 1 a 4)		R\$ 5824,69	
TOTAL GLOBAL (total mensal x 3 meses)		R\$17.474,08	

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão -60.01.01 - Corpo Legislativo de Monte Mor

01.0311003.2070 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

3.DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

B. D

2
@



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados ao Fiscal de Contrato;
- b) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no relatório de avaliação de qualidade de serviços de limpeza; A realização de desconto não prejudica a aplicação de sanções à contratada por conta da não execução dos serviços;
- c) O Fiscal solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosa e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal, a ser realizada em no máximo 24h.

3.3. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados em cada ambiente, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no relatório de avaliação de qualidade dos serviços de limpeza.

3.4. O pagamento será mensal e efetuado pela CONTRATANTE, referente ao mês anterior, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato e condicionada a apresentação dos documentos relacionados no TR, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento.

3.5. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

3.6. O prazo de pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

3.7. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

3.8. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Câmara Municipal, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

B. 10

Q
2



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

3.9. A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, ocorrendo os casos estipulados no TR.

3.10. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de RETENÇÃO PARA O INSS. Em não havendo o destaque, a CONTRATADA fica ciente de que no ato do pagamento a Câmara Municipal, através do setor de Finanças, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor das faturas dos credores que enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.

3.11. A Nota Fiscal deverá conter a identificação da prestação de serviço, dos serviços executados, o número do contrato, e demais especificações necessárias para a transparência do pagamento.

3.12. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato do atestado, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações deste contrato.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

3.14. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

3.15. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

3.16. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

4 - DO REAJUSTE

4.1. O valor contratual não sofrerá reajuste durante sua vigência.

5 - DO PRAZO, RESCISÃO E SANÇÕES

5.1. O prazo deste contrato é determinado por 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.

5.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no arts. 79 e 80 do mesmo



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

diploma legal.

5.3. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei nº8.666/93, que a Contratada declara conhecer integralmente.

5.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

5.5 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6 A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

5.7 Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contratado, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei nº8.666/93):

I) Advertência – sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

II) Multa, nas seguintes situações:

- a) De até 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dias corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;
- b) De até 5,0% (cinco por cento), incidente sobre o valor da nota fiscal (mês), por descumprimento das obrigações dispostas neste contrato ou no termo de referência, sendo que a reincidência poderá motivar a rescisão do ajuste;
- c) De até 5,0% (cinco por cento) do valor da NF, caso não sejam apresentadas as certidões elencadas no TR ou no caso de verificação de certidões positivas de débitos, sendo que a não regularização ou reincidência poderá ensejar a rescisão do contrato;
- d) Em caso de rescisão do contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê os itens acima, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada garantida a defesa prévia, multa de até 30% do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, descontado o percentual já aplicado no caso dos subitens em referência.

III) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Mor pelo prazo de até 05 anos;

B. 10



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.

5.9 As penalidades previstas na cláusula 5.7 têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

6.1.1. Fornecer a mão de obra, materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e demais atividades correlatas;

6.1.2 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

6.1.3 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.4. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;

6.1.5. No início de cada mês, fornecer a CONTRATANTE todo material de limpeza (saneantes e produtos químicos) a ser utilizados na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação do Fiscal.

6.1.5. Manter todos os equipamentos e matérias necessários à execução dos serviços em perfeita condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24h. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

6.1.6. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

6.1.7. Indicar encarregados/prepostos, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados/prepostos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Fiscal contratual;

6.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

13, 12,

13, 12,



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- 6.1.10.** Exercer controle das atividades, assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- 6.1.11.** Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc., de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 6.1.12.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, matérias e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 6.1.13.** Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;
- 6.1.14.** Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;
- 6.1.15.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.16.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 6.1.17.** Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 6.1.18.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.19.** Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Monte Mor;
- 6.1.20.** Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras.
- 6.1.21.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.1.22.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de produção de resíduos sólidos, uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- 6.1.23.** Respeitar todas as demais obrigações estabelecidas no termo de referência – Anexo I, parte deste instrumento.

6.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

B. 12

2



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através Fiscal designado, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos neste contrato;

6.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.5 Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias;

6.2.6 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.2.7 Fornecer papel higiênico, sabonete, papel toalha, protetor de vaso sanitário para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais da prestação de serviços;

6.2.8 Fornecer se solicitado formulário de ocorrências para manutenção;

6.2.9 Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução do serviços, de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral, pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pela devida destinação final;

6.2.10 Utilizar-se do procedimento de avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medições dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.2.11 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos serviços não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

7 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

7.2. As partes, e especialmente a **CONTRATADA**, esclarecem expressamente para todos os fins de direito e fiscalização, que a execução do presente contrato não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre si e/ou seus empregados e a outra parte.

8- DA FISCALIZAÇÃO

13, 10

13, 10



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por SERVIDOR DESIGNADO, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- e) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- f) Utilizar-se do procedimento de avaliação da qualidade dos serviços, limpeza, asseio do prédio, anexo, de pleno conhecimento das partes para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- g) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

9.2. Os termos deste contrato ficarão, na íntegra, disponíveis no site oficial da Câmara.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

9.3. Faz parte deste instrumento toda a legislação aplicável aos contratos da Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores – lei de licitações e contratos.

10 – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Monte Mor, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 14 de junho de 2021.



TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Bernardo de Sousa
CPF: 346.218.138-62
RG: 45.351.702-X

Nome: DIEGO ANTONIO FAZ DA SILVA
CPF: 367.756.888-90
RG: 41.074.820-1